

Formulário de Autoavaliação

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO



2016

Variável 4.5. Infraestrutura Hídrica

Autoavaliação:

2

A área de recursos hídricos tem alguma participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação), mas ainda limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas, etc.).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Quanto à infraestrutura hídrica, o AGUASPARANA contrata projetos e executa obras de micro e macro drenagem e saneamento rural, e estabelece diretrizes para as mesmas.

Variável 4.6. Gestão e Controle de Eventos Críticos

Autoavaliação:

4

Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo adequada articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Sala de situação instalada e em funcionamento, com Manual de Operação, em Convênio com a Agência Nacional de Águas, no prédio do AGUASPARANÁ, bem como execução de obras de controle de cheias embasadas no Plano Diretor de Drenagem na Bacia do Alto Iguaçu, além de obras em outras regiões críticas. Articulação com Defesa Civil e Simepar. Radar em Cascavel instalado e em operação.

Variável 4.7. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Autoavaliação:

4

Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos foi regulamentado pelo Decreto nº 9.132/10 (em substituição ao Decreto nº 4.647/01). Atualmente são aportados recursos da Compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica das usinas implantadas no Estado do Paraná a partir do ano de 2000, respeitando o Contrato nº 017/PNG/CAF celebrado entre a União e o Estado do Paraná em maio de 2000. A aplicação destes recursos foram definidos pela Resolução nº 71 CERH/PR, de 16 de agosto de 2011 para o biênio de 2011 e 2012, e pelas Resoluções nº 79 CERH/PR, de 11 de dezembro de 2012 e nº 83 CERH/PR, de 28 de maio de 2013, para o biênio de 2013 e 2014. Os Planos de aplicação aprovados destinam recursos basicamente para Planos de Bacia Hidrográfica, atualização do Sistema de Informações em Recursos Hídricos, Programa de Capacitação para a gestão de recursos hídricos e Programa Integrado de Comunicação previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLERH/PR, Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos e também no custeio do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Em 2014 foi editada a Lei Estadual nº 18.375 que estabelece que os recursos dos Fundos do Estado do Paraná, além das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de qualquer natureza, e que terão vigência no exercício e eventual superávit financeiro na fonte, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado. Portanto, não há certeza de que estes recursos sejam aplicados exclusivamente na gestão dos recursos hídricos.

Variável 4.8. Programas Indutores

Autoavaliação:

3

Existem alguns programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Paraná foi pioneiro na edição da Lei do ICMS Ecológico (Lei Complementar nº 59/91), que destina parcela de 5% dos recursos financeiros do ICMS destinado aos Municípios, como compensação financeira aos municípios que abrigam em seus territórios mananciais de abastecimento público para abastecimento de municípios vizinhos, bem como municípios que abriguem Unidades de Conservação em seus territórios. Em processo de implementação o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA. O AGUASPARANÁ possui um convênio com a ANA no âmbito do Programa Produtor de Águas e está na fase final de licitação dos diagnósticos das bacias Miringuava e Piraquara no Alto Iguaçu e São Cristóvão na bacia do rio Iapó, afluente do Rio Tibagi.